

Ofício nº 211/2023 – GP
2023.

Triunfo, 20 de outubro de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 058/2023

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020.

Como se sabe as atividades da Unidade Gestora do RPPS são amplas e complexas, consistindo na obrigação de administrar, gerenciar e operacionalizar o Fundo, bem como arrecadar as contribuições previdenciárias, gerir os recursos e investimentos, além de conceder, pagar e manter os benefícios.

Logo, para que essa estrutura funcione corretamente, torna-se necessário que os profissionais que atuam neste órgão apresentem profundo conhecimento das normas em vigor e das regras que compõe o liame de atividades mensais, bimestrais e anuais, bem como necessitam estar habilitados e serem capazes de gerir financeiramente, administrativamente e juridicamente o Regime Próprio de Previdência Social e o Fundo de Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo – FAPETRI, para realizar um trabalho de excelência em prol da coletividade de servidores, que devem ter a garantia da proteção previdenciária, ofertada por um sistema eficiente, transparente e equilibrado e que atenda a todos os comandos impostos pela legislação Municipal, Estadual e Federal.

Além disso, o próprio município necessita que o RPPS funcione corretamente, visto que a Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária -CRP, necessário para o recebimento de repasses dos demais entes governamentais, sempre está condicionada ao cumprimento de todos os critérios e exigências estabelecidas na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, tornando-se de suma importância que o RPPS esteja organizado e contenha profissionais capacitados para dar efetividade a todas as obrigações legais.

Importante mencionar, que as despesas para a manutenção das atividades da Unidade Gestora, bem como as decorrentes do pagamento das gratificações serão suportadas pelo próprio RPPS, através da Taxa de Administração prevista na Lei nº 2.462/2010, não havendo qualquer interferência nos recursos utilizados para o pagamento de aposentadoria e pensão.

Salienta-se, também, que a presente proposta foi aprovada pelo Conselho de Administração do RPPS, conforme ATA nº 08/2023, que segue em anexo.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 058/2023

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§3º. Excetuam-se das disposições deste artigo o exercício das atividades adicionais Jurídico Previdenciárias, a participação em trabalhos voluntários em órgãos de deliberação coletiva e atividades didáticas limitadas a 20 horas semanais.

§ 4º(NR)

Art. 2º. Fica alterada a redação do *caput* e acrescenta o §5º no art. 4º da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica criada as Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias - GEAEP, de dedicação exclusiva a ser concedida a(o) servidor(a) efetivo que venham desenvolver atividades Previdenciárias junto a Unidade Gestora do RPPS, onde o exercício das atividades exige condições especiais quanto à execução das tarefas, e não são compatíveis com as atribuições do cargo efetivo e o GAJP, gratificação pelo exercício adicional de atividades Jurídico Previdenciárias, para desenvolver atividades de assessoramento jurídico, acompanhamento de processos jurídicos e administrativos oriundos da Unidade Gestora do RPPS, imperando a todos o sigilo e a fidedignidade no desempenho de suas respectivas funções as quais forem designadas.

.....
§5º A Gratificação pelo Exercício Adicional de Atividades Jurídico Previdenciárias- GEAJP será concedida a servidor



nomeado no cargo de provimento efetivo de advogado, com especialização em Direito Previdenciário, vinculado a Procuradoria Geral do Município de Triunfo. (NR)

Art. 3º. Fica alterada a redação dos incisos I e II e acrescenta os incisos III, IV e V no art. 5º da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

I - Ao servidor(a) designado(a) com a atribuição de Responsável pela Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI será atribuído o valor correspondente a 150% da base que trata o §3º do art. 4º, desta Lei;

II - Ao servidor(a) designado(a) com a atribuição pelo Exercício Adicional de Atividades Jurídico Previdenciárias será atribuído o valor correspondente a 90% da base que trata o §3º do art. 4º desta Lei;

III - Ao servidor(a) designado(a) para exercer Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias como operador(a) do COMPREV, será atribuído o valor correspondente a 80% da base que trata o §3º do art. 4º desta Lei;

IV - Ao servidor(a) designado(a) para exercer Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias como responsável pela folha de pagamento dos aposentados e pensionista e pelo preparo das bases e cadastros para cálculo atuarial, será atribuído o valor correspondente a 80% da base que trata o §3º do art. 4º desta Lei;

II – Aos demais servidores que integrem a Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI, e que, de acordo com as atividades especiais previdenciárias a que forem designados(as) será atribuído o valor correspondente a 70% da base que trata o §3º do art. 4º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, previstas no orçamento do Município, conforme descrito abaixo:

Órgão: 07 - SMRH

Unidade Orçamentária: UG 005

Conta 3103 - Gratificações de Serviços

Unidade orçamentária: 2 -UG/RPPS/FAPETRI

Projeto Atividade: 2015 - Manutenção das Atividades do Fundo Aposentadoria e Pensão

Categoria Econômica 3.1.90.11.33.00.00 - Gratificações de Serviços

Fonte do Recurso: 1802 -Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração. (NR)

Art. 5º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de outubro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO